



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1505/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.005504/2022-25, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhoria em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.862, de 9 de novembro de 2021 - Parcial, de titularidade da empresa Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** compreende parte das instalações constantes do Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.862, de 2021, sendo alcançado pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T.	92.715.812/0001-31.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.862, de 9 de novembro de 2021 - Parcial).
Descrição do Projeto	Melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, compreendendo: I - Subestação Cachoerinha 1; a) substituição do transformador TR2 138/69 kV, 35MVA; b) substituição do transformador TR3 138/69 kV, 35MVA; II - Subestação Porto Alegre 6; a) substituição TR1 230/69 kV, 83 MVA; b) substituição TR2 230/69 kV, 83 MVA; III - Subestação Venâncio Aires; a) substituição do TR1 230/69 kV, 75 MVA; e b) substituição do TR2 230/69 kV, 75 MVA.
Período de Execução	De 09/11/2021 a 25/11/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Porto Alegre, Venâncio Aires e Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	46.334.201,20.
Serviços	21.665.857,62.
Outros	625.526,61.
Total (1)	68.625.585,43.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	42.048.287,59.
Serviços	19.661.765,79.
Outros	567.665,40.
Total (2)	62.277.718,78.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles**,



Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 13/07/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0648106** e o código CRC **D91A4EF5**.

Referência: Processo nº 48500.005504/2022-25

SEI nº 0648106